



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DEMEC/RJ		RJ
ASSUNTO		
Revalidação de diploma de "Master of Science", expedido por universidade estrangeira, quando o ingresso no curso de pós-graduação não se coaduna com as exigências previstas para matrícula no curso de mestrado brasileiro.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 337/82	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 24/06/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 212/82
<p>Malvina Spivak, possuindo o Certificado de Proficiência em Inglês da Universidade de Michigan, o Certificado do Teacher's Training Course do Instituto Brasil-Estados Unidos e, ainda, o Certificado do Curso de Didática Especial de Língua Inglesa, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Distrito Federal (atual UERJ), logrou matricular-se, na Universidade de Bridgeport (USA), no curso de Mestrado em Educação. Assim, a Universidade de Bridgeport expediu-lhe o diploma de "Master of Science" (em Educação), no ano de 1974. Retornando ao Brasil, dirigiu-se a Universidade Federal do Rio de Janeiro pleiteando a revalidação do seu diploma de Master of Science (em Educação), o que lhe foi negado pelo fato de não ser portadora de diploma de licenciatura plena em Letras.</p> <p>2. Assim, dirige-se a interessada a este Colegiado para dizer do seu desejo de complementar estudos, com o objetivo de obter o diploma de licenciatura plena em Letras e indagando se poderá, depois de concluir o curso de Letras, revalidar o seu diploma de "Master of Science", uma vez que só pode</p>		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

rã colar grau em data posterior à conclusão do curso de mestrado feito nos Estados Unidos da América do Norte.

3. A revalidação de diploma obtido no estrangeiro é regulada pelo disposto no art. 51 da Lei 5.540, de 1968: "o Conselho Federal de Educação fixara as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País". Este Conselho baixou normas sobre a revalidação de diplomas de curso de pós-graduação, assim dispondo na Resolução CFE nº 44, de 1975:

"Art. 1º Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem ser revalidados, quando for o caso, para fins de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Ar. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de pós-graduação de níveis equivalentes aos títulos de mestre ou de doutor conferidos por instituições brasileiras, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam coriôneres, similares ou afins.

Art. 5º O processo de revalidação se instaurará a requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, juntamente com documentos referentes à duração do curso e ao currículo, além de outros que a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.

Art. 10 Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados a comprovação dessa equivalência.

§ 1º Os exames e provas de que trata o caput deste artigo versarão sobre as matérias constantes dos cursos equivalentes brasileiros e serão feitos em língua portuguesa.

§ 2º Somente quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não pre-

enchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o candidato realizar estudos Complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente".

4 A Delegacia do MEC no Estado do Rio de Janeiro exigiu que a requerente comprovasse a conclusão do curso de 2º grau, sendo atendida pela juntada, aos autos, do Certificado expedido pelo Colégio Paiva e Souza (doc. de fls. 17 e 18) e ressaltou:

"... que, também, por jurisprudência firmada pelo CFE, não podem ter acesso aos cursos de pós-graduação, em nosso País, os licenciados em cursos de curta duração, mas o caso em exame, em particular, não caracteriza também, licenciatura em curta duração, sendo uma configuração muito específica na formação de professores de línguas estrangeiras, acrescida do fato de que os estudos universitários são reconhecidos em outro sistema de ensino, e permitiram à Requerente a obtenção do título de Master no Campo da educação com área de concentração em meios de comunicação para fins didáticos". E argumenta que os estudos de proficiência em línguas estrangeiras, complementados pelos de formação pedagógica e realizados na forma prevista pela jurisprudência do CFE são indiscutivelmente de nível superior consoante o Parecer 80/81 (Documenta 242, p. 148).

II - VOTO DO RELATOR

Este Conselho tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que somente a graduação plena dá direito a acesso aos cursos de pós-graduação lato sensu.

Assim é que através do Parecer CFE 754/71 firmou-se o entendimento de que "não vemos como relaxar igualmente a exigência da graduação plena sem, com isso, abrir um precedente que acabaria por desfigurar a nascente política de aproveitamento de estudos e de pós-graduação. O requerente poderá, entretanto, atingir o seu objetivo mediante Complementação de estudos que lhe permita alcançar uma graduação plena segundo os padrões mínimos estabelecidos no Brasil".

Por outro lado, segundo o Parecer 99/66, em sua conclusão nº 2, o certificado de Complementação pedagógica fornecido pelas Faculdades de Filosofia não se equipara à licenciatura, a não ser

para o ensino de Inglês ou Francês na escola de grau médio. Também no Parecer 646/71 se diz que "o portador de certificado do Curso de Treinamento de Professores, acrescido do diploma de Michigan e da Complementação pedagógica em Instituição reconhecida, tem os seguintes direitos :

- a) Registro definitivo de Inglês para a Escola de 1º e 2º Graus;
- b) ter o curso de inglês creditado para a Licenciatura correspondente no caso em que o candidato tenha feito vestibular para uma Faculdade de Filosofia ou equivalente, a critério do estabelecimento".

Decidiu-se, igualmente, pelo Parecer nº 340/64, que os possuidores de diplomas expedidos pelas Universidades de Cambridge, Michigan e Nancy que concluíssem a Complementação pedagógica poderiam:

...."receber o registro para o magistério, tão-somente no ensino médio, da língua correspondente, não sendo, porém, tal título igual para todos os fins - por exemplo, exercício de magistério em nível superior" .

Este pronunciamento foi confirmado pelo Parecer nº 1606/75.

Não sendo possível, a requerente, matricular-se em curso de mestrado, realizado no Brasil, por não atender às condições mínimas estabelecidas para matrícula no referido curso, não se pode autorizar a revalidação do diploma de "Master of Scence" feito em universidade estrangeira. Mas a peticionária poderá atingir seu objetivo, qual seja o da revalidação do referido diploma pela via da Complementação de estudos, que lhe permita alcançar a graduação plena em Letras e do atendimento do disposto na Resolução CFE 44/75.

Este o nosso parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

voto do Relator.

A Câmara de Legislação e Normas aprova o

Sala das Sessões, 2 de junho de 1982

CAIO TÁCITO

- Presidente

FERNANDO GAY DA FONSECA

- Relator

LUIZ NAVARRO DE BRITTO.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por **unanimidade, a** Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 04 de *junho* de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)